



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 48ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 28 DE OUTUBRO DE 2025 – TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves e a Ministra Verônica Abdalla Sterman.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Samuel Pereira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, Vice-Presidente, no exercício ocasional da Presidência, em nome da Corte, saudou os servidores públicos pela data comemorativa do dia 28 de outubro, informando sobre a realização de evento especial em celebração que ocorrerá no auditório deste tribunal.

Logo após, o Presidente registrou que a última semana do mês de novembro, período de 24 a 27, a Sessão de Julgamento ocorrerá na modalidade virtual.

Por fim, o Presidente registrou a presença dos alunos do curso de Direito do Centro Universitário Projecção/DF, que, acompanhados da Coordenadora Professora Dra. Roneide Persiano Costa, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000645-73.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REQUERENTE: IURI DE OLIVEIRA RUSSO. ADVOGADO: BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). REQUERENTE: ANA CLÁUDIA MOURA IZIDORO RUSSO. ADVOGADO: BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). REQUERENTE: O FORTE DA PIRAQUARA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. ADVOGADO: BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). REQUERENTE: ALEXANDER DE OLIVEIRA RUSSO. ADVOGADO: BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). REQUERENTE: ANA CRISTINA MOURA IZIDORO. ADVOGADO: BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). REQUERENTE: EMPLOY COMERCIO E SERVICOS – EIRELI. ADVOGADO: BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929). REQUERENTE: MADEIRAS E FERRAGENS

LIMITES – EIRELI. **ADVOGADO:** BRUNO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA (OAB RJ239929).
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão virtual realizada no período de 9 a 12 de junho, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu acolher a preliminar de não conhecimento, arguida pelo representante do Ministério Público Militar, e não conhecer do Recurso, por ausência dos requisitos legais contidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 203, e art. 203, § 1º, do CPPM. A Ministra SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO rejeitava a preliminar, por força da aplicação dos arts. 203, § 1º, e 214, ambos do CPM, c/c o art. 119, § 3º, do Regimento Interno do STM. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, decidiu, de ofício, conceder ordem mandamental para levantar o bloqueio dos valores retidos na petição criminal n.º 7000384-83.2021.7.01.001, tão somente em relação a ANA CRISTINA MOURA IZIDORO. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, em seu voto de vista, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS VUYK DE AQUINO e GUIDO AMIN NAVES, em sede de Questão de Ordem, concediam ordem mandamental, de ofício, para reformar a decisão recorrida, determinavam o desbloqueio dos valores retidos na petição criminal n.º 7000384-83.2021.7.01.0001, em favor de ANA CLÁUDIA MOURA IZIDORO RUSSO, ANA CRISTINA MOURA IZIDORO e IURI DE OLIVEIRA RUSSO. Relator para Acórdão Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Relator) fará voto vencido. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Os votos dos Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO foram computados na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN não participou da votação da matéria preliminar.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 7000298-92.2025.7.03.0203/RS - SEGREDO DE JUSTIÇA.
RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu declarar competente para apreciar o feito o Juízo da 2ª Auditoria da 3ª CJM.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000529-33.2025.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** JOSÉ ALMIR DA SILVA. **ADVOGADO:** PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB PE22337).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Agravo Interno interposto pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e negar-lhe provimento, para manter a decisão que não conheceu da Representação Para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade para o Oficialato n.º 7000209-80.2025.7.00.0000, e negou-lhe seguimento, por ser manifestamente incabível, com fundamento no art. 13, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000235-33.2023.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTES:** BRUNO FRANCISCO DA SILVA CRUZ, MAX FERNANDO CASSEMIRO CLEMENTE, JOSÉ VICTOR DA SILVA SANTOS, MATHEUS HENRIQUE DA CUNHA RIBEIRO e CHARLES JÚNIOR CORDEIRO DE MENESES. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada pela Defesa, de ausência de intimação da decisão que indeferiu o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), tanto por se tratar de matéria preclusa quanto pela inexistência de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de inépcia da Denúncia, tanto pela ausência de vício formal quanto pela preclusão da arguição; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade da sentença por suposta ausência de fundamentação, ante a inexistência de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a quarta preliminar defensiva, de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu dar parcial provimento ao Apelo ministerial para, mantendo a condenação de todos os Réus, como incurso nos artigos 195 e 241, parágrafo único, ambos do CPM, pela prática dos crimes de abandono de posto e de furto de uso majorado, respectivamente, em continuidade delitiva, com fundamento no artigo 80 do CPM, reformar a Sentença proferida pelo Juízo de 1º grau de jurisdição,

reconhecer a incidência da agravante prevista no artigo 70, inciso II, alínea "I" (estando de serviço), do CPM, em relação ao crime de furto de uso majorado, com a realização da respectiva adequação na dosimetria penal, ficando o ex-Sgt BRUNO FRANCISCO DA SILVA CRUZ condenado definitivamente à pena de 8 (oito) meses e 7 (sete) dias de detenção; e os ex-Sds CHARLES JÚNIOR CORDEIRO DE MENESES, MATHEUS HENRIQUE DA CUNHA RIBEIRO, MAX FERNANDO CASSEMIRO CLEMENTE e JOSÉ VICTOR DA SILVA SANTOS condenados definitivamente à pena de 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de detenção, todos com fixação do regime inicial aberto para eventual cumprimento de pena, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, aplicado subsidiariamente, e concessão da suspensão condicional da pena (sursis), pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no artigo 84 do CPM, c/c o artigo 626 do CPPM (exceto a alínea "a"), além do comparecimento trimestral na sede do Juízo da Execução, a quem caberá a realização da audiência admonitória, ou de outro que lhe for designado, e, ao final, no sentido de negar provimento aos Apelos defensivos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN conheciam dos recursos de Apelação interpostos pelo Ministério Público Militar e pela defesa constituída do ex-Terceiro-Sargento BRUNO FRANCISCO DA SILVA CRUZ, negavam-lhes provimento e mantinham sua condenação à pena unificada de 7 (sete) meses e 14 (catorze) dias de detenção, como incurso nos crimes previstos nos arts. 195 e 241, ambos do CPM; e conheciam e davam provimento à apelação interposta pela Defensoria Pública da União, e absolviam os ex-Soldados do Exército CHARLES JÚNIOR CORDEIRO DE MENESES, MATHEUS HENRIQUE DA CUNHA RIBEIRO, MAX FERNANDO CASSEMIRO CLEMENTE e JOSÉ VICTOR DA SILVA SANTOS dos crimes previstos no art. 195 e art. 241, ambos do CPM, com fundamento no art. 439, "c" e "e", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro GUIDO AMIN NAVES (Revisor). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 16h30.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 29/10/2025, sob a presidência do Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 30/10/2025, às 17:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 04/11/2025, às 14:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4617071** e o código CRC **36BD8AF3**.